

**NOTÍCIAS DO DIA****DCI - LEGISLAÇÃO****Tribunal obriga empresas a cumprir acordo de arbitragem**

As empresas que firmaram contrato arbitral antes da lei brasileira que regulamentou o assunto, de agosto de 1996, também estão obrigadas a cumprir os acordos estabelecidos segundo a decisão de ontem da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A decisão é importante, segundo a diretora do Comitê Brasileiro de Arbitragem, Eleonora Pitombo, porque, além de dar mais segurança jurídica às empresas que mantêm contratos de arbitragem, soluciona a controvérsia sobre a validade de contratos anteriores à lei. Segundo a especialista em arbitragem, já houve decisões desencontradas sobre o tema e esta decisão da Corte Especial reafirma a posição do STJ em aceitar esses contratos mesmo antes da vigência da lei.

Segundo ela, o tema ainda apresenta controvérsias mesmo já havendo decisões anteriores de turma no STJ. "Participei de um encontro sobre arbitragem em setembro e ainda há quem defenda que esses contratos anteriores não têm validade."

Para a diretora do comitê brasileiro, a posição do Superior Tribunal de Justiça é a mais acertada, já que a empresa, ao firmar um contrato de arbitragem no exterior, aceitou essa condição, e não há motivos para cancelamento. "A decisão dá tranquilidade às empresas e as protege de que a outra parte aja de má-fé. É mais uma prova de que o Judiciário brasileiro tem dado respaldo às decisões arbitrais", afirma.

Inepar versus Spie Enertrans

No caso julgado ontem, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça homologou a sentença proferida pela Corte Internacional de Arbitragem, da International Chamber of Commerce (ICC), em maio de 2003, contra a empresa brasileira Inepar S.A. Indústria e Construções. Na sentença arbitral, a Inepar foi condenada a indenizar a empresa francesa Spie Enertrans (SET) por descumprir contrato de consórcio firmado em 1995 com a Ethiopian Electric Light & Power Authority, para o fornecimento, a construção e a instalação de linha de transmissão de energia na Etiópia.

De acordo com os autos, a francesa Spie Enertrans e a brasileira SV Engenharia (SVE) foram contrapartes no consórcio internacional, com cláusula arbitral expressa, firmado com a Ethiopian Electric. A SVE, sucedida pela Sade Vigesa Industrial e Serviços (SVIS) e depois incorporada pela Inepar, não cumpriu o contrato. Isso causou despesas e custos adicionais à Spie Enertrans, reconhecidos pela sentença arbitral.

A empresa alegou no STJ que o acordo de consórcio foi firmado em 1995, quando ainda não havia a lei brasileira de arbitragem, que data de agosto de 1996. Por isso, alegou "vício na citação, ineficácia da cláusula arbitral, violação à soberania nacional, à ordem pública e ao princípio do contraditório".

A Spie Enertrans sustentou inexistência de vício de citação. Segundo a empresa, o reconhecimento de firmas dos documentos atendeu ao acordo de cooperação em matéria civil firmado entre Brasil e França, à Convenção de Nova York e ao regulamento da Corte Arbitral.

Segundo o relator, ministro Arnaldo Esteves Lima, o Superior Tribunal de Justiça já tem decidido pela imediata incidência da Lei de Arbitragem aos contratos que contenham cláusula arbitral, ainda que firmados anteriormente à sua edição.

Ele concluiu que a sentença arbitral decidiu conflito entre sociedades comerciais sobre

direitos disponíveis: a existência e o montante de crédito a título de indenização por descumprimento contratual. Para o ministro não restou dúvida quanto à existência de um contrato inadimplente.

Segundo o ministro Esteves Lima, ao incorporar a Sade Vigesa Industrial e Serviços (SVIS), a Inepar assumiu todos os direitos e obrigações da cedente, inclusive a cláusula arbitral prevista no acordo de consórcio firmado com a empresa francesa.

Assim, as alegações de violação à soberania nacional e à ordem pública, e a não-incidência da Lei de Arbitragem, são descabidas, na avaliação dele.

O ministro afirmou, ainda, que não existe o alegado vício na citação ou violação ao princípio do contraditório. Para ele, é certo de que a empresa Inepar participou do processo arbitral.

Adriana Aguiar



imprimir